



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM  
CONSELHO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM**

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM, DO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO  
DIA OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte, às 10 horas, por meio de aplicativo de reunião online, foi realizada a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Enfermagem da UFPA, sob a presidência da **profª dra. Vera Lima de Azevedo Lima**, diretora da Faculdade de Enfermagem. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **profª dra. Dirce Nascimento Pinheiro**, vice diretora da Faculdade de Enfermagem; **prof. msc. Rômulo Augusto Feio Farias**; **prof. dr. Silvio Eder Dias da Silva**; **profª msc. Geysel Aline Dias Rodrigues**; **profª dra. Irene de Jesus Silva**; **profª msc. Maria Clara Costa Figueiredo**; **profª msc. Esleane Vilela Vasconcelos**; **profª msc. Sheila Barbosa Paranhos**; **profª msc. Elisângela da Silva Ferreira**; **profª msc. Eliane da Costa Lobato da Silva**; **profª dra. Edficher Margotti**; **profª dra. Glenda Roberta Oliveira Naiff Ferreira** e os discentes **Elielson Paiva Sousa** e **Eliseu da Silva Vieira**, representantes do Centro Acadêmico de Enfermagem; e a **profª dra. Roseneide dos Santos Tavares**, coordenadora de Estágio da Faculdade de Enfermagem. A **profª Vera Lima** iniciou a reunião, com objetivo de **discutir e formalizar um manifesto à PROEG/UFPA**. Inicialmente foi apreciado o Ofício-Circular Nº 006/2020/PROEG/UFPA **sobre a viabilidade de atendimento de abreviar a duração do Curso de Graduação em Enfermagem fundamentada nos dispostos da MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 934, de 1º de abril de 2020, do Ministério de Educação, e o regramento publicado sob a forma da Portaria Nº 374, de 6 de abril de 2020**, no que se refere as condições para que a antecipação da colação de grau ocorra para os concluintes dos cursos elencados na MP Nº 934/2020, neste particular, os concluintes do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Pará. Após as discussões de praxe e as falas de representantes **Elielson Paiva Sousa** e **Eliseu da Silva Vieira**, representantes do Centro Acadêmico de Enfermagem, que mostraram um indicador de 50% dos alunos no status de formandos interessados na colação de grau antecipada excepcional (Artigo 2º da referida MP), o Conselho, de forma unânime, decidiu favoravelmente pela a antecipação da colação de grau dos discentes do status de formandos, com as seguintes recomendações: **1) Que a colação de grau antecipada esteja em conformidade com os dispostos da MP Nº 934, de 1º/4/2020 e as normas de regulamentação da Portaria Nº 374, de 6/4/2020; 2) Que para a obtenção do Grau de Bacharel em Enfermagem definitivo pelo aluno, sejam observados os dispositivos do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, no que concerne ao: 2.1- Trabalho de Conclusão de Curso (artigos 79, 80, 81, 82 e 83) do Capítulo VIII; 2.2- Histórico Escolar Final (artigos 113, 114 e 115) do Capítulo XIV, e que seja registrado no referido Histórico do aluno as atividades curriculares, as atividades complementares e as atividades decorrentes da situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia COVID-19. O registro no histórico está condicionado a participação do aluno efetivamente comprovada nas ações estratégicas de combate à pandemia COVID-19; 2.3- Abreviação da duração do Curso em consonância com os artigos 43 e 44, do Capítulo III; 3) Manter o Seguro Coletivo enquanto o aluno status formando estiver cumprindo as atividades decorrentes da situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia COVID-19. Em seguida foram discutidas as proposições, critérios e condições para a participação do aluno, status formado, nas atividades decorrentes da situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia COVID-19, e na perspectiva**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

**CONSELHO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM**

da colação de grau antecipada foram aprovadas por unanimidade as seguintes proposições, critérios e condições: **1)** Que o aluno esteja matriculado no 9<sup>a</sup> semestre do período letivo 2020/2, de acordo Regulamento do Ensino de Graduação PROEG vigente; **2)** Que o aluno não tenha pendências de atividades curriculares a cumprir; **3)** Que o aluno do status formado deverá solicitar formalmente a antecipação da colação de grau excepcional ao Conselho da Faculdade de Enfermagem, acompanhado da documentação pertinente, de acordo com as normas internas da UFPA; **4)** Que o aluno do status formado deve apresentar em caráter de urgência às horas das atividades complementares para atingir os 75% necessários para antecipação da colação de grau excepcional à Coordenação de Estágio da Faculdade de Enfermagem; **5)** Que após o período da pandemia e o retorno do calendário acadêmico da UFPA o aluno deverá apresentar o trabalho de conclusão de curso (TCC) para titulação definitiva, e conversar com orientador as possibilidades de escrita do TCC; **6)** Os alunos que optarem por antecipação da colação de grau e atuarem no combate a pandemia ao retornarem terão a créditos do Semi-Internato em Enfermagem II e Semi-Internato Preferencial, correspondentes ao 9<sup>o</sup> semestre; **7)** Os alunos que não optarem pela colação de grau antecipada excepcional deve cumprir os componentes curriculares do 9<sup>o</sup> semestre quando o calendário acadêmico da UFPA for regularizado. Dando seguimento à Reunião a prof<sup>a</sup> **Vera Lima** colocou em apreciação o Ofício-Circular 005/2020/PROEG/UFPA que trata dos dispostos da Portaria Nº 356, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Educação. A Portaria Nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área da saúde no combate à pandemia do COVID- 19 (coronavírus) em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde. O Conselho deliberou as seguintes condições: **1)** Que o aluno esteja matriculado no 8<sup>o</sup> ou 9<sup>a</sup> semestres do período letivo 2020/2, de acordo Regulamento do Ensino de Graduação PROEG vigente; **2)** Que o aluno não tenha pendências de atividades curriculares a cumprir; **3)** O aluno deverá solicitar formalmente que a carga horária de atuação no combate a pandemia do COVID-19 seja contabilizada no estágio curricular obrigatório, acompanhado da documentação de comprovação da participação pela UNA-SUS (art. 2<sup>o</sup>, parágrafo 4<sup>o</sup>), e submeter à aprovação do Conselho da Faculdade de Enfermagem; **4)** Que as atividades desenvolvidas pelos alunos de que trata a Portaria Nº 356, de 20 de março de 2020, serão contabilizadas no estágio curricular obrigatório dos alunos matriculados no período letivo 2020-2 para cursar o 8<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> semestres. A seguir o Conselho apreciou a Portaria Nº 492, de 23 de março de 2020, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). O Conselho deliberou que os alunos que participarem de forma voluntária das atividades da situação gerada pela pandemia da COVID-19, que não se enquadram no status de formando ou concluintes 8<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> semestres, e que estejam matriculados no período letivo 2020-2 poderão solicitar a contabilização da carga horária do certificado para as atividades complementares com aprovação do Conselho da Faculdade de Enfermagem. Na reunião foi considerado a Resolução Nº 637, de 6 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que autoriza, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do COFEN, em virtude da situação gerada pela pandemia da COVID-19, os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem inscrição profissional aos egressos de cursos de enfermagem, de qualquer nível de formação, sem que tenham colado grau, mediante apresentação de declaração de conclusão de curso emitida pela respectiva instituição de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM  
CONSELHO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM**

ensino, e dá outras providências. **ENCERRAMENTO:** Nada a mais havendo a tratar, eu, Dirce Nascimento Pinheiro, vice-diretora da Faculdade de Enfermagem lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo os trâmites legais. Belém, oito de abril de dois mil e vinte.